



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### DECRETO Nº 695, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

*Regulamenta os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental, bem como define os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 11.179, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou do exercício do poder de polícia pela SEMA/MT, referente à análise do cadastro ambiental rural, análise, inspeção e vistoria para fins de outorga de direito de uso e de autorização, cadastros e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 2º** A taxa de retificação de licenças ambientais será a mesma definida no Anexo V, item 08, da Lei nº 11.179, de 27 de julho de 2020, que trata de retificação de termos e autorizações.

**Art. 3º** A taxa de renovação de Licença de Operação utiliza a mesma metodologia de cálculo da emissão de Licença de Operação prevista na Lei nº 11.179, de 27 de julho de 2020.

**Art. 4º** A taxa prevista no item 9.10, do Anexo III da Lei nº 11.179, de 27 de julho de 2020 referente a Autorização para Perfuração de Poços Tubulares será cobrada por unidade de poço perfurado.

**Art. 5º** Para fins de definição de valores de taxas referentes ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos elencadas no Anexo I deste Decreto serão utilizadas as metodologias de cálculo e parâmetros já definidos na Lei nº 11.179, de 27 de julho de 2020.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 6º** A definição da taxa de licenciamento ambiental de canteiro de obras utilizará a mesma metodologia de cálculo contida nos Anexos I e II da Lei nº 11.179, de 27 de julho de 2020, tendo como referência para o cálculo, a área edificada em metros quadrados (m<sup>2</sup>).

**Art. 7º** A taxa de licenciamento ambiental de usinas móveis de asfalto a quente ou a frio, bem como usina de concreto ou argamassa para construção, utilizará a mesma metodologia de cálculo prevista nos Anexos I e II da Lei nº 11.179, de 27 de julho de 2020, tendo como referência para o cálculo, a área utilizada em metros quadrados (m<sup>2</sup>) no momento da produção.

**Art. 8º** Estão sujeitos ao prévio licenciamento ambiental, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, as atividades e empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, que se enquadrarem nos parâmetros definidos nos Anexos II a IV deste Decreto.

**Parágrafo único.** Não estão sujeitos a licenciamento ambiental, as atividades e empreendimentos que não constarem nos Anexos II a IV deste Decreto, salvo se existir norma específica prevendo o contrário.

**Art. 9º** As taxas recolhidas no processo de licenciamento ambiental poderão ser reaproveitadas, por uma única vez, desde que não tenha ocorrido a análise pelo órgão ambiental estadual.

**Parágrafo Único.** Considera-se como analisado, o processo em que houve a emissão de parecer técnico.

**Art. 10.** Ficam revogados os Decretos nº 1.964, de 16 de outubro de 2013 e nº 138, de 25 de junho de 2015, bem como todas as disposições em contrário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

**Mauro Mendes**  
*Governador do Estado*

**Mauro Carvalho Junior**  
*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**Mauren Lazzaretti**  
*Secretária de Estado de Meio Ambiente*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO I

DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO/METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TAXA PREVISTO NA LEI N. 11.179/2020.
Incubatório	Anexo I e II
Bovinocultura, Bubalinocultura e Caprinocultura de Leite	Item 2.2.1 do Anexo III
Pequenas Centrais Hidrelétrica- PCH e Centrais Geradoras Hidrelétricas- CGH	Item 6.1 do Anexo III
Unidade de Co-Geração de Energia Elétrica	Item 6.1 do Anexo III
Usina Termoelétrica	Item 6.1 do Anexo III
Compostagem de resíduos industriais e sólidos urbanos	Item 8.1 do Anexo III
Outorga de obra hidráulica	Item 9.3 do Anexo III
Segurança de barragens	Item 9.3 do Anexo III
Renovação, transferência de titularidade e alteração de Cadastro de Captação Insignificante de Recursos Hídricos de água superficial e água Subterrânea	Itens 9.7 e 9.8 do Anexo III
Desativação de Atividades/Empreendimentos, que envolva análise de Planos de Desativação	Item 10 do Anexo III



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO II

### ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE REDUZIDO IMPACTO PASSÍVEIS DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC

GRUPO		ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO	CNAE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	1.	Criação de bovinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0151-2/01
	2	Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	De 100 até 500 cabeças - por ciclo	BAIXO	0151-2/02
	3	Criação de bufalinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/01
	4	Criação de equinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/02
	5	Criação de asininos e muares de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/03
	6	Criação de caprinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0153-9/01
	7	Suínocultura (unidade de produção de leitões)	De 20 até 100 matrizes	BAIXO	0154-7/00
	8	Suínocultura (crescimento e terminação)	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0154-7/01
	16	Criação de peixes ornamentais de água doce	Área útil de até 200 m <sup>2</sup>	BAIXO	0322-1/04
	17	Laboratório de Alevinagem	Todo	MÉDIO	0322-1/07
18	Piscicultura Tanques-rede	Volume Útil até 1.000 m <sup>3</sup> (exceto criação de espécies alóctones e exóticas)	BAIXO	0322-1/99	
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	19	Abatedouro de animais de grande porte (bovinos e bubalinos)	De 01 a 5 cabeças/dia	BAIXO	1011-2/01
	20	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	De 01 a 10 cabeças/dia	BAIXO	1011-2/03
	21	Abate de aves	De 30 a 1.000 aves/dia	BAIXO	1012-1/01
	22	Frigorífico - abate de suínos	De 01 a 10 cabeças/dia	BAIXO	1012-1/03
	23	Fabricação de produtos de carne	De 50 a 500 kg/dia de produto acabado	BAIXO	1013-9/01
	24	Unidade de processamento de peixes	De 60 kg a 1.000 kg/dia	BAIXO	1020-1/01

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>	25	Processamento de vegetais e conservas	De 100 a 250 kg/dia	BAIXO	1032-5/99
	26	Laticínios - pasteurização e envase	De 100 a 2.000 litros/dia	BAIXO	1052-0/00
	27	Fabricação de doce de leite e outros produtos do laticínio	de 100 a 2.000 Litros/dia	BAIXO	1052-0/01
	28	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Acima de 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	1053-8/00
	29	Beneficiamento de Arroz	Todo	BAIXO	1061-9/01
	30	Moagem de trigo e fabricação de derivados	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1062-7/00
	31	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1063-5/00
	32	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	De 250 até 750 kg/dia	BAIXO	1064-3/00
	33	Fabricação de Ração	Até 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	1066-0/00
	34	Unidade de processamento castanhas, amêndoas e grãos	Até 400 kg/dia	BAIXO	1069-4/00
	35	Fabricação de açúcar de cana refinado	De 250 a 3.000 kg/dia de (cana moída)	BAIXO	1072-4/01
	36	Fabricação de produtos de panificação industrial	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1091-1/01
	37	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1091-1/02
	38	Fabricação de biscoitos e bolachas	De 100 até 2.000 kg/dia	BAIXO	1092-9/00
	39	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1093-7/01
	40	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1093-7/02
	41	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	acima de 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1095-3/00
	42	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Até 100 kg/dia	BAIXO	1096-1/00
	43	Fabricação de gelo comum	Acima de 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	1099-6/04
	44	Confecção de roupas íntimas	Acima de 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	1411-8/01

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>	45	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Acima de 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	1412-6/01
	46	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Acima de 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	1413-4/01
	47	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Acima de 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	1422-3/00
	48	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	De 250 a 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	1529-7/00
	49	Fabricação de tênis de qualquer material	De 250 a 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	1532-7/00
	50	Fabricação de calçados de material sintético	De 250 a 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	1533-5/00
	51	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	De 250 a 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	1539-4/00
	52	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto e resserragem	De 01 m <sup>3</sup> /ano a 1.000 m <sup>3</sup> de madeira por ano	BAIXO	1610-2/03
	53	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Todo	BAIXO	1629-3/01
	54	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Todo	BAIXO	1629-3/02
	55	Fabricação de Briquetes	Todo	BAIXO	1629-3/03
	56	Picador Fixo/Móvel Florestal, atividade de trituração e/ou secagem de biomassa	Todo	BAIXO	1629-3/04
	57	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	De 250 a 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	1741-9/02
	58	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	De 250 a 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	1749-4/00
	59	Impressão de jornais	Todo	BAIXO	1811-3/01
	60	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Todo	BAIXO	1811-3/02
	61	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	De 250 até 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	2061-4/00
	62	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	De 250 até 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	2062-2/00
	63	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	De 250 até 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	2063-1/00

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>	64	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Até 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	2330-3/02
	65	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Até 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	2330-3/03
	66	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Até 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	2330-3/04
	67	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Até 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	2330-3/99
	68	Fabricação de cal e gesso	Até 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	2392-3/00
	69	Fabricação de componentes eletrônicos	Todo	BAIXO	2610-8/00
	70	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Consumo de 300 m <sup>3</sup> a 500 m <sup>3</sup> de madeira por ano	BAIXO	2833-0/00
	71	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Consumo de 300 m <sup>3</sup> a 500 m <sup>3</sup> de madeira por ano	BAIXO	2930-1/01
	72	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Consumo de 300 m <sup>3</sup> a 500 m <sup>3</sup> de madeira por ano	BAIXO	3101-2/00
	73	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	De 250 a 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	3250-7/01
	74	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Até 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	3292-2/01
	75	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	De 250 a 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	3299-0/02
<b>GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	76	Geração distribuída, microgeração e minigeração distribuída, geração compartilhada e autoconsumo remoto; por meio de fonte solar para sistemas heli térmicos e fotovoltaicos	De 1 MW até 5 MW	MÉDIO	3511-5/01
<b>ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO</b>	77	Coleta de resíduos não perigosos (Transportadora de Resíduos Urbanos)	Todo	BAIXO	3811-4/00
	78	Transportadoras de resíduos - classe II.	Todo	BAIXO	3811-4/02
	79	Armazenamento temporário de resíduos não perigosos - classe II	Todo	BAIXO	3822-0/00



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INFRAESTRUTURA	80	Construção de arena para eventos, auditório, concha acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro e similares	Acima de 1.000 m <sup>2</sup> de área construída	BAIXO	4120-4/00
	81	Construção de estabelecimentos de ensino, como: creches, centros de inclusão digital, asilos e similares	Área edificada com ou sem cobertura, acima de 1.600,00 m <sup>2</sup>	BAIXO	4120-4/01
	82	Construção de centros de múltiplo uso e/ou atividades de atendimento ao turista, centros de referência de assistência social e similares	Acima de 1.000 m <sup>2</sup> de área construída	BAIXO	4120-4/02
	83	Recuperação e Melhoria de Estrada Vicinal (sem a realização de pavimentação asfáltica);	Toda extensão da malha viária	BAIXO	4211-1/01
	84	Instalação, reforma ou substituição de bueiros tubulares e celulares	Todo	BAIXO	4211-1/03
	85	Revitalização e/ou substituição de pontes e outras obras arte	Até 30,00 metros	BAIXO	4211-1/04
	86	Revitalização e reforma de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas	Todo	BAIXO	4211-1/06
	87	Construção de passarelas sobre rodovias e vias urbanas e rurais	Todo	BAIXO	4212-0/00
	88	Obras de implantação de praças, cicloviás e calçadas	Todo	BAIXO	4213-8/00
	89	Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação	Todo	BAIXO	4221-9/04
	90	Construção de cisternas ou caixas d'água de sistema de abastecimento público; Substituição de redes coletoras de água e esgoto (exceto coletores tronco, emissários e elevatórias de esgoto)	Todo	BAIXO	4222-7/03
SERVIÇOS	91	Implantação de Tablados	Todo	BAIXO	4291-0/01
	92	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Todo	BAIXO	4520-0/01
	93	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Todo	BAIXO	4520-0/05
	94	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Todo	BAIXO	4543-9/00
	95	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo com Depósito no Local	Todo	BAIXO	4683-4/00
	96	Comércio Atacadista, Armazenamento e Processamento de Materiais Recicláveis e Sucatas Metálicas	Para empreendimentos com área útil acima de 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	4687-7/03

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

97	Armazéns gerais (emissão de warrants)	Todo	BAIXO	5211-7/01
98	Instalação de armazém inflável	Todo	BAIXO	5211-7/04
99	Armazéns de Grãos	Todo	BAIXO	5211-7/05
100	Atividades de Clínica Médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Todo	BAIXO	8630-5/01
101	Atividades de Clínica Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Todo	BAIXO	8630-5/04
102	Banheiros Químicos, aluguel e locação	Todo	BAIXO	7739-0/03
103	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Acima de 250 m <sup>2</sup> de área útil	BAIXO	9529-1/01



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO III

#### ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO – LAS

GRUPO		ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO	CNAE
<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA</b>	1	Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	De 501 até 1.500 cabeças - por ciclo	MÉDIO	0151-2/02
	2	Criação de bovinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0151-2/01
	3	Criação de bufalinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/01
	4	Criação de equinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/02
	5	Criação de asininos e muares de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/03
	6	Criação de caprinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0153-9/01
	7	Suinocultura (unidade de produção de leitões)	De 101 até 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/00
	8	Suinocultura (crescimento e terminação)	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0154-7/01
	9	Suinocultura (ciclo completo)	De 101 a 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/02
	10	Avicultura de corte e reprodução	De 30.001 até 150.000 cabeças	MÉDIO	0155-5/01
	11	Produção de pintos de um dia (Incubatório)	De 500.001 até 1.500.000 pintinhos	MÉDIO	0155-5/02
	12	Produção de ovos (Postura)	De 50.001 até 150.000 matrizes	MÉDIO	0155-5/05
	13	Unidade de Inspeção e Classificação de ovos	De 251 a 1.000 dúzias/dia	BAIXO	0155-5/06
	14	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Todo	MÉDIO	0210-1/08
	15	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Todo	MÉDIO	0220-9/02
	16	Piscicultura Convencional em tanques escavados	De 1,1 até 5,0 ha de Lâmina d'água (exceto APP e criação de espécies alóctones e exóticas)	MÉDIO	0322-1/01
	17	Criação de peixes ornamentais de água doce	De 200,1 até 500,0 m <sup>2</sup> de Área útil	MÉDIO	0322-1/04
	18	Piscicultura Tanques-rede	De 1.001 m <sup>3</sup> até 10.000 m <sup>3</sup> de Volume Útil (exceto criação de espécies alóctones e exóticas)	MÉDIO	0322-1/99

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>	19	Abatedouro de animais de grande porte (bovinos e bubalinos)	De 06 até 50 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/01
	20	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	De 11 até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/03
	21	Abate de aves	De 1.001 até 5.000 aves/dia	MÉDIO	1012-1/01
	22	Frigorífico - abate de suínos	De 11 até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1012-1/03
	23	Fabricação de produtos de carne	De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1013-9/01
	24	Unidade de processamento de peixes	De 1.001 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/01
	25	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/02
	26	Fabricação de conservas de frutas	De 251 a 500 kg/dia	MÉDIO	1031-7/00
	27	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	De 251 a 500 kg/dia	MÉDIO	1032-5/99
	28	Processamento de vegetais e conservas	De 250 a 500 kg/dia	BAIXO	1032-5/99
	29	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Todo	MÉDIO	1033-3/01
	30	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1041-4/00
	31	Fabricação de doce de leite e outros produtos do laticínio	De 2.001 a 5.000 Litros/dia	MÉDIO	1052-0/02
	32	Laticínios - pasteurização e envase	De 2.000 a 5.000 litros/dia	MÉDIO	1052-0/01
	33	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1062-7/00
	34	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1063-5/00
	35	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Acima de 750 kg/dia	BAIXO	1064-3/00
	36	Fabricação de Ração	Acima de 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	1066-0/00
37	Unidade de Processamento Castanhas, Amêndoas e Grãos	Acima de 400 kg/dia	BAIXO	1069-4/00	
38	Fabricação de açúcar de cana refinado, açúcar mascavo e Rapadura	Acima 3.000 kg/dia de (cana moída)	BAIXO	1072-4/01	

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>	39	Fabricação de produtos de panificação industrial	De 201 a 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/01
	40	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	De 201 a 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/02
	41	Fabricação de biscoitos e bolachas	De 201 a 500 kg/dia	BAIXO	1092-9/00
	42	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	De 201 a 500 kg/dia	MÉDIO	1093-7/01
	43	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	De 201 a 500 kg/dia	BAIXO	1093-7/02
	44	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	De 501 até 5.000 kg/dia	BAIXO	1095-3/00
	45	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Todo	BAIXO	1099-6/07
	46	Fabricação de cervejas e chopes	Até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	1113-5/02
	47	Beneficiamento de Algodão	Todo	MÉDIO	1311-1/00
	48	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Até 1.000 m <sup>2</sup>	MÉDIO	1312-0/00
	49	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Até 1.000 m <sup>2</sup>	MÉDIO	1313-8/00
	50	Tecelagem de fios de algodão	Todo	BAIXO	1321-9/00
	51	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Todo	BAIXO	1323-5/00
	52	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Todo	MÉDIO	1352-9/00
	53	Fabricação de artefatos de cordoaria	Todo	BAIXO	1353-7/00
	54	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Todo	BAIXO	1354-5/00
	55	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	1359-6/00
	56	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	1529-7/00
57	Fabricação de tênis de qualquer material	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	1532-7/00	
58	Fabricação de calçados de material sintético	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	1533-5/00	

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>	59	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	1539-4/00
	60	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	De 1.001 até 5.000 m <sup>3</sup> de madeira por ano	MÉDIO	1610-2/03
	61	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	Acima de 1.000 m <sup>3</sup> /ano	MÉDIO	1610-2/04
	62	Tratamento Químico para Preservação de Madeira	Todo	MÉDIO	1610-2/05
	63	Fabricação de Madeira Picada – Cavaco (cavaqueadora)	Todo	BAIXO	1610-2/06
	64	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Até de 500 m <sup>3</sup> /ano	MÉDIO	1622-6/01
	65	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Até de 500 m <sup>3</sup> /ano	MÉDIO	1622-6/02
	66	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Até de 500 m <sup>3</sup> /ano	MÉDIO	1622-6/99
	67	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	1741-9/02
	68	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	1749-4/00
	69	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Todo	MÉDIO	2013-4/01
	70	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Todo	MÉDIO	2013-4/02
	71	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	2062-2/00
	72	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	2063-1/00
	73	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Todo	BAIXO	2229-3/01
	74	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Todo	BAIXO	2229-3/02
	75	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Todo	BAIXO	2229-3/03
76	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Todo	BAIXO	2229-3/99	
77	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Acima de 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	2330-3/02	

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>	78	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Acima de 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	2330-3/03
	79	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Acima de 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	2330-3/04
	80	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Todo	MÉDIO	2330-3/05
	81	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Acima de 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	2330-3/99
	82	Aparelhamento de placas, e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outros materiais.	todo	MÉDIO	2391-5/03
	83	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Até 500 m <sup>2</sup>	BAIXO	2399-1/99
	84	Usinas móveis de asfalto a quente ou frio	Todo	MÉDIO	2021-5/01
	85	Metalurgia dos metais preciosos	Todo	BAIXO	2442-3/00
	86	Fabricação de estruturas metálicas	Até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	2511-0/00
	87	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	2513-6/00
	88	Jateamento de peças	Todo	MÉDIO	2539-0/03
	89	Fabricação de artigos de serralheria	Até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	2542-0/00
	90	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	2599-3/99
	91	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Acima de 500 m <sup>3</sup> /ano	MÉDIO	2930-1/01
	92	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Acima de 500 m <sup>3</sup> /ano	MÉDIO	2930-1/03
	93	Construção de embarcações de grande porte	Até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	3011-3/01
	94	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	3011-3/02
	95	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Acima de 500 m <sup>3</sup> /ano	MÉDIO	3101-2/00
96	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Acima de 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	3292-2/01	
97	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Acima de 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	3292-2/02	

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/porta/vsualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	98	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica e Usina por meio de fonte solar para sistemas helitêrmicos e fotovoltaicos	De 5,1 até 30 MW	MÉDIO	3511-5/02
	99	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora	Até 138 kV	BAIXO	3511-5/03
	100	Redes de Distribuição Rural	De 34,5 até 138 kV	BAIXO	3512-3/00
<b>ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO</b>	101	Armazenamento temporário de resíduos não perigosos - classe II	Todo	BAIXO	3811-4/00
	102	Limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículos "limpa-fossa"	Todo	BAIXO	3811-4/04
<b>INFRAESTRUTURA</b>	104	Pátio de descontaminação	Todo	BAIXO	3900-5/00
	105	Substituição ou revitalização de ponte de madeira por ponte de concreto, metálicas ou mistas ou outras obras de arte	Acima de 30,00 até 60,00 metros	MÉDIO	4212-0/01
	106	Construção de ponte ou obras de arte de madeira, concreto, metálicas ou mistas	Até 60,00 metros	MÉDIO	
	107	Obras de irrigação	De 20,0 a 200 ha de Área Irrigada	MÉDIO	4222-7/02
	108	Rampas fluviais para embarque e desembarque de pequenas embarcações	Todo	MÉDIO	4291-0/02
	109	Montagem de estruturas metálicas	Até 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	4292-8/01
	110	Canteiro de obras	Todo	MÉDIO	4299-5/02
	111	Construção de Muro de Contenção em áreas de risco ou uso restrito	Todo	MÉDIO	4299-5/03
<b>SERVIÇOS</b>	112	Posto de Abastecimento - PA	Todo	MÉDIO	4681-8/06
	113	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Acima de Classe 4 (ANP)	MÉDIO	4784-9/00
<b>TRANPORTE DE RESÍDUOS</b>	114	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Todo	MÉDIO	4930-2/03
	115	Transportadoras de resíduos - classe I.	Que realizem a Coleta e/ou transporte	MÉDIO	4930-2/04
	116	Transportadoras de resíduos de serviços de saúde - classe I.	Que realizem a Coleta e/ou transporte	MÉDIO	4930-2/05



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO IV ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO TRIFÁSICO

GRUPO		ATIVIDADE	PARÂMETROS	NÍVEL DE POLUIÇÃO	CNAE
<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA</b>	1	Tratamento de Sementes	Todo	MÉDIO	0141-5/01
	2	Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	Acima de 1.500 cabeças - por ciclo	MÉDIO	0151-2/02
	3	Criação de bovinos de corte confinados	Acima de 1.500 cabeças	MÉDIO	0151-2/02
	4	Criação de bufalinos de corte confinados	Acima de 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/01
	5	Criação de equinos de corte confinados	Acima de 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/02
	6	Criação de asininos e muare de corte confinados	Acima de 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/03
	7	Criação de caprinos de corte confinados	Acima de 1.500 cabeças	MÉDIO	0153-9/01
	8	Suinocultura (unidade de produção de leitões)	Acima de 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/00
	9	Suinocultura (crescimento e terminação)	Acima de 1.500 cabeças	MÉDIO	0154-7/01
	10	Suinocultura (ciclo completo)	Acima de 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/02
	11	Avicultura de corte e reprodução	Acima de 150.000 cabeças	MÉDIO	0155-5/01
	12	Produção de pintos de um dia (Incubatório)	Capacidade Mensal de Incubação Acima de 1.500.000 pintinhos	MÉDIO	0155-5/02
	13	Produção de ovos (Postura)	Acima de 150.000 cabeças	MÉDIO	0155-5/05
	14	Unidade de Inspeção e Classificação de ovos	Acima 1.000 dúzias/dia	BAIXO	0155-5/06
	15	Piscicultura Convencional em tanques escavados	Acima de 5,0ha de Lâmina d'água	MÉDIO	0322-1/01
	16	Carcinicultura	Acima de 5,0ha de Lâmina d'água	MÉDIO	0322-1/02

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA</b>	17	Criação de ostras e mexilhões em água doce	Acima de 5,0ha de Lâmina d'água	MÉDIO	0322-1/03
	18	Criação de peixes ornamentais em água doce	Acima de 500 m <sup>2</sup> de Área útil	MÉDIO	0322-1/04
	19	Ranicultura	Acima de 500 m <sup>2</sup> de Área útil	MÉDIO	0322-1/05
	20	Criação de jacaré	Todo	ALTO	0322-1/06
	21	Piscicultura Tanques-rede	Acima de 10.000 m <sup>3</sup> de Volume Útil	MÉDIO	0322-1/99
<b>INDÚSTRIA EXTRATIVA</b>	22	Extração de petróleo e gás natural	Todo	ALTO	0600-0/01
	23	Extração de minério de ferro	Todo	ALTO	0710-3/01
	24	Extração de minério de alumínio	Todo	ALTO	0721-9/01
	25	Extração de minério de estanho	Todo	ALTO	0722-7/01
	26	Extração de minério de manganês	Todo	ALTO	0723-5/01
	27	Extração de minério de metais preciosos	Todo	ALTO	0724-3/01
	28	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Todo	ALTO	0724-3/02
	29	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Todo	ALTO	0729-4/04
	30	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Todo	ALTO	0729-4/05
	31	Extração de granito e beneficiamento associado	Todo	ALTO	0810-0/02
	32	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Todo	ALTO	0810-0/04
	33	Extração de gesso e caulim	Todo	ALTO	0810-0/05
	34	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Todo	ALTO	0810-0/06
35	Extração de argila e beneficiamento associado	Todo	ALTO	0810-0/07	

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>INDÚSTRIA EXTRATIVA</b>	36	Extração de saibro e beneficiamento associado	Todo	ALTO	0810-0/08
	37	Extração de basalto e beneficiamento associado	Todo	ALTO	0810-0/09
	38	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Todo	ALTO	0810-0/10
	39	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Todo	ALTO	0810-0/99
	40	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Todo	ALTO	0891-6/00
	41	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Todo	ALTO	0893-2/00
	42	Extração de quartzo	Todo	ALTO	0899-1/02
	43	Extração e envase de água mineral	Todo	BAIXO	0899-1/04
	44	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	Todo	ALTO	0899-1/99
	45	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Todo	ALTO	0910-6/00
	46	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Todo	ALTO	0990-4/01
	47	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Todo	ALTO	0990-4/02
	48	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Todo	ALTO	0990-4/03
<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>	49	Abatedouro de Grande Porte (bovinos e bubalinos)	Acima de 50 cabeças/dia	ALTO	1011-2/01
	50	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Acima de 100 cabeças/dia	ALTO	1011-2/03
	51	Abate e Produtos da Carne de Jacarés (e/ou animais silvestres)	Todo	MÉDIO	1011-2/05
	52	Abate de aves	Acima de 5.000 unid/dia	ALTO	1012-1/01
	53	Frigorífico - abate de suínos	Acima de 100 cab/dia	ALTO	1012-1/03
	54	Fabricação de produtos de carne	Acima de 5.000 kg/dia	MÉDIO	1013-9/01
	55	Preparação de subprodutos do abate	Acima de 5.000 kg/dia	MÉDIO	1013-9/02

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>	56	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Acima de 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/02
	57	Unidade de processamento de peixes	Acima de 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/01
	58	Fabricação de conservas de frutas	Acima de 500 kg/dia	MÉDIO	1031-7/00
	59	Processamento de vegetais e conservas	Acima de 500 kg/dia	MÉDIO	1032-5/99
	60	Fabricação de óleos vegetais em bruto	Acima de 5.000 kg/dia	MÉDIO	1041-4/00
	61	Laticínios - Pasteurização e	Acima de 5.000 litros/dia	MÉDIO	1052-0/01
	62	Fabricação de doce de leite e outros produtos do laticínio	Acima de 5.000 Litros/dia	MÉDIO	1052-0/02
	63	Fabricação de Laticínios	Acima de 1.000 Litros/dia	ALTO	1052-0/00
	64	Beneficiamento de Arroz com parboilização	Todo	MÉDIO	1061-9/01
	65	Fabricação de produtos de panificação industrial	Acima de 500 kg/dia	MÉDIO	1091-1/01
	66	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Acima de 500 kg/dia	MÉDIO	1091-1/02
	67	Fabricação de biscoitos e bolachas	Acima de 500 kg/dia	MÉDIO	1092-9/00
	68	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Acima de 500 kg/dia	MÉDIO	1093-7/01
	69	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Acima de 500 kg/dia	MÉDIO	1093-7/02
	70	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Acima de 5.000 kg/dia	MÉDIO	1095-3/00
	71	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente e bebidas.	Todo	MÉDIO	1111-9/02
	72	Fabricação de vinhos, vinagres	Todo	MÉDIO	1112-7/00
	73	Fabricação de cervejas e chopes	Acima de 500 m <sup>2</sup>	ALTO	1113-5/02
	74	Fabricação de refrigerantes	Todo	ALTO	1122-4/01
	75	Fabricação de bebidas isotônicas	Todo	ALTO	1122-4/04

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>	76	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Todo	ALTO	1122-4/99
	77	Deslintamento de Carço de Algodão	Todo	MÉDIO	1311-1/01
	78	Esmagadora de Carço de Algodão ou Grãos	Todo	MÉDIO	1311-1/02
	79	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Acima 1.000 m <sup>2</sup>	MÉDIO	1312-0/00
	80	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Acima 1.000 m <sup>2</sup>	MÉDIO	1313-8/00
	81	Curtume	Todo	ALTO	1510-6/00
	82	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	Acima de 5.000 m <sup>3</sup> de madeira por ano	MÉDIO	1610-2/03
	83	Construção de embarcações de grande porte	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	3011-3/01
	84	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	3011-3/02
	85	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Todo	MÉDIO	1621-8/00
	86	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Acima de 500 m <sup>3</sup> /ano	MÉDIO	1622-6/01
	87	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Acima de 500 m <sup>3</sup> /ano	MÉDIO	1622-6/02
	88	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Acima de 500 m <sup>3</sup> /ano	MÉDIO	1622-6/99
	89	Fabricação de Celulose	Todo	ALTO	1710-9/00
	90	Fabricação de álcool	Todo	ALTO	1931-4/00
	91	Fabricação de Biocombustíveis	Todo	ALTO	1932-2/00
	92	Fabricação de Gases	Todo	MÉDIO	2014-2/00
	93	Fabricação de Tintas	Todo	MÉDIO	2071-1/00
	94	Fabricação de artefatos de borracha	Todo	MÉDIO	2219-6/00

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>	95	Fabricação de vidros em geral	Todo	MÉDIO	2311-7/00
	96	Fabricação de cimento	Todo	ALTO	2320-6/00
	97	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Todo	ALTO	2342-7/02
	98	Fabricação de estruturas metálicas	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	2511-0/00
	99	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	2513-6/00
	100	Fabricação de artigos de cutelaria	Todo	MÉDIO	2541-1/00
	101	Fabricação de artigos de serralheria	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	2542-0/00
	102	Fabricação de móveis e artefatos de metais, exceto fundição	Todo	MÉDIO	2542-0/00
	103	Fabricação de ferramentas	Acima de 250 m <sup>2</sup>	BAIXO	2543-8/00
	104	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	2599-3/01
	105	Serviço de corte e dobra de metais	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	2599-3/02
	106	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	2599-3/99
	107	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Todo	MÉDIO	2733-3/00
	108	Fabricação de equipamentos elétricos e eletrônicos	Todo	BAIXO	2790-2/01
	109	Fabricação de móveis e artefatos de metais, exceto fundição	Todo	MÉDIO	3102-1/00
110	Fabricação de espumas e colchoes	Todo	MÉDIO	3104-7/00	
111	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	3299-0/02	



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.</b>	112	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica e Usina por meio de fonte solar para sistemas heli térmicos e fotovoltaicos	Acima 30 MW	MÉDIO	3511-5/02
	113	Subestação Abaixadora de Tensão / Seccionadora –	Acima de 138 kV	ALTO	3511-5/03
	114	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	Todo	MÉDIO	3511-5/04
	115	Pequena Central Hidrelétrica – PCH	Todo	ALTO	3511-5/05
	116	Unidade de Co-Geração de Energia Elétrica	Todo	MÉDIO	3511-5/06
	117	Usina Hidrelétrica	Todo	MÉDIO	3511-5/07
	118	Usina Termoelétrica, inclusive Móvel	Todo	ALTO	3511-5/08
	119	Linha de Transmissão	Acima de 230 Kv	ALTO	3512-3/00
	120	Linhas de Distribuição	Acima 138 kv	ALTO	3512-3/00
	<b>ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO</b>	121	Captação, tratamento e distribuição de água	Todo	ALTO
122		Barramento para Captação de água	Todo	MÉDIO	3600-6/03
123		Gestão de redes de esgoto	Todo	MÉDIO	3701-1/00
124		Estação de transferência (transbordo) de resíduos sólidos urbanos.	Todo	MÉDIO	3811-4/05
125		Centrais e Postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos pós-consumo.	Todo	ALTO	3812-2/01
127		Armazenamento temporário e/ou reciclagem de óleo vegetal usado	Todo	ALTO	3821-1/00
128		Central de triagem	Todo	MÉDIO	3821-1/01
129		Reciclagem de resíduos sólidos urbanos.	Todo	ALTO	3821-1/02
130		Compostagem de resíduos industriais e sólidos urbanos	Todo	MÉDIO	3821-1/03
131		Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial.	Todo	MÉDIO	3821-1/04
132		Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos.	Todo	ALTO	3821-1/05
133		Tratamento e disposição final de resíduos oriundos de fossas	Todo	ALTO	3821-1/06

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO</b>	134	Aterros de resíduos da construção e demolição (RCD)	Todo	ALTO	3821-1/07
	135	Área de Transbordo e Triagem (ATT) e/ou Reciclagem de resíduos da construção e demolição (RCD).	Todo	MÉDIO	3821-1/08
	136	Incineração de resíduos.	Todo	ALTO	3821-1/09
	137	Pirólise de resíduos.	Todo	ALTO	3821-1/10
	138	Coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer.	Todo	ALTO	3821-1/11
	139	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer	Todo	ALTO	3822-0/12
	140	Rerrefino de óleos lubrificantes usados.	Todo	ALTO	3822-0/13
	141	Armazenamento temporário de resíduos perigosos - classe I	Todo	ALTO	3822-0/01
	142	Centrais de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos pós-consumo.	Todo	MÉDIO	3822-0/02
	143	Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial.	Todo	ALTO	3822-0/03
	144	Reciclagem de embalagens de agrotóxicos.	Todo	ALTO	3822-0/04
	145	Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores.	Todo	ALTO	3822-0/05
	146	Reciclagem/Descontaminação de lâmpadas.	Todo	ALTO	3822-0/06
	147	Reciclagem ou regeneração de produtos químicos.	Todo	ALTO	3822-0/07
	148	Reciclagem de resíduos eletroeletrônicos	Todo	ALTO	3822-0/08
	149	Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exceto produtos químicos.	Todo	MÉDIO	3822-0/09
	150	Autoclavagem de resíduos de serviços de saúde.	Todo	ALTO	3822-0/10
	151	Incineração de resíduos de serviços de saúde.	Todo	ALTO	3822-0/11
152	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.	Todo	ALTO	3822-0/12	

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>INFRAESTRUTURA</b>	152	Conjuntos residenciais horizontais	Todo	MÉDIO	4120-4/03
	153	Conjuntos residenciais verticais	Todo	ALTO	4120-4/04
	154	Shoppings centers	Todo	MÉDIO	4120-4/05
	155	Campus universitário	Todo	MÉDIO	4120-4/06
	156	Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)	Todo	ALTO	4120-4/07
	157	Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)	Todo	ALTO	4211-1/02
	158	Restauração de Rodovias, vias férreas e aeroportos	Todo	ALTO	4211-1/05
	159	Autódromos	Todo	ALTO	4211-1/07
	160	Aeroportos	Todo	MÉDIO	4211-1/08
	161	Aeródromos	Todo	ALTO	4211-1/09
	162	Obras de arte especiais, acima de 60 m de extensão	Todo	ALTO	4212-0/02
	163	Obras de urbanização e paisagismo	Todo	MÉDIO	4213-8/02
	164	Construção de redes de esgoto com emissários, coletores tronco, elevatórias, inclusive interceptores	Todo	MÉDIO	4222-7/01
	165	Sistemas de irrigação	Acima de 200 ha	ALTO	4222-7/02
	166	Drenagem de águas pluviais	Todo	ALTO	4222-7/04
	167	Construção de redes de Transportes por dutos	Todo	ALTO	4222-7/05
	168	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Todo	ALTO	4291-0/00
	169	Canalização de cursos d'água	Todo	ALTO	4291-0/03
	170	Retificação de cursos d'água	Todo	ALTO	4291-0/04
	171	Hidroviárias, abertura de canais para navegação	Todo	ALTO	4291-0/05

Diário Oficial Número: 27.868 / Data: 29/10/2020 / Título: DECRETO 695 20doc

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16082/#e:16082/#m:1199813>

OBS: Este texto não substitui o documento publicado no Diário Oficial do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

<b>INFRAESTRUTURA</b>	172	Transposição de bacias hidrograficas	Todo	ALTO	4291-0/06
	173	Canalização de córregos	Todo	ALTO	4291-0/07
	174	Obras de dragagem e derrocamento	Todo	ALTO	4291-0/08
	175	Montagem de estruturas metálicas	Acima de 500 m <sup>2</sup>	MÉDIO	4292-8/01
	176	Parcelamento de Solo	Todo	ALTO	4299-5/01
	177	Muros de contenção em APP	Todo	MÉDIO	4299-5/04
	178	Obras de Drenagem de solos	Todo	ALTO	4319-3/00
<b>SERVIÇOS</b>	179	Comércio Atacadista de Combustível - Exceto Transportador Retalhista (TRR) e Lubrificantes	Todo	ALTO	4681-8/01
	180	Comércio Atacadista de Combustíveis Realizado por Transportador Retalhista (TRR)	Todo	ALTO	4681-8/02
	181	Comércio Atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Todo	MÉDIO	4682-6/00
	182	Comércio a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes Para Veículos Automotores	Todo	ALTO	4731-8/00
	183	Armazéns de Produtos Perigosos	Todo	ALTO	5211-7/03
	184	Atividades de Atendimento Hospitalar	Todo	ALTO	8610-1/01
	185	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Todo	ALTO	9321-2/00
<b>FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS</b>	186	Cemitérios	Todo	ALTO	9603-3/01
	187	Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais	Todo	ALTO	9603-3/02